

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA  
ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2020/000002, 05/11/2020.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 14h30min.Local:** Reunião realizada por teleconferência **ABERTURA:** A senhora  
2 Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina  
3 do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria da Conceição Pereira  
5 de Lima, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Carlos Augusto Frota Sodré, Iranildo Ferreira  
6 Pereira, Carlos de Oliveira Martins Junior e Rafael Laredo Mendonça. **CONVOCADO:**  
7 Carlos de Oliveira Martins Junior. **AUSÊNCIA:** José Ribamar França Nunes Filho.  
8 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** José Ribamar França Nunes Filho.  
9 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** José Ribamar França Nunes Filho, por motivo de  
10 viagem. **OUTRAS PRESENCAS:** Advogada Roberta Caroline Chaves Moura.  
11 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Tatiana Silva  
12 Pes e a Contadora-Fiscal Luíza Maíza de Albuquerque. **EXPEDIENTE (S):** Suprimido de  
13 pauta. **ORDEM DO DIA: RELATO DOS PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição  
14 Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a palavra aos  
15 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº  
16 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De**  
17 **relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA PEREIRA** - Processo Nº  
18 2018/000035-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) alínea "d" do art. 27 do DL  
19 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I,  
20 VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Praticar atos irregulares no exercício  
21 profissional, o que identificamos por meio de Denúncia da Empresa CNPJ, protocolizada  
22 sob o número 2016/004471 em 03/11/2016, por manipulação fraudulenta em Contrato de  
23 Parcelamento de Dívida a Prazo Vencida, Notificação CRCPA Nº 2017/000021-FISC e  
24 Deliberação CAED nº 2017/000069 de 24/10/2017 **Julgamento:** Após leitura do parecer  
25 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **sid**  
26 **o por unanimidade; Decisão Final:** Voto pela Suspensão do Exercício Profissional por 2  
27 (dois) anos e Censura Pública, com base nas alíneas "c" do art. 27 do DL 9295/46 c/c art.  
28 5º da Res. CFC 1364/2011, e Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), Incisos IV e V  
29 do art. 25 da Resolução CFC 1370/2011, com art. 58 incisos IV e V, e 59 da Res. CFC  
30 1309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA PEREIRA** -  
31 Processo Nº 2019/000012-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) alíneas "f" do art.  
32 27 do DL 9295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com  
33 art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. (Fato 2) art. 25 e alínea "e" do art. 27  
34 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e  
35 VI da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Apropriar-se indevidamente de valores de clientes  
36 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de  
37 interesse de terceiros, o que identificamos por meio da denúncia nº 2017/000016,  
38 devidamente protocolizada neste CRCPA sob nº 2017/004345 pela entidade CNPJ;  
39 Notificação CRC-PA Nº 2017/000075-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar  
40 regularização e/ou alegações em seu favor devidamente recebida no endereço informado  
41 pelo profissional; Deliberação CAED nº 2018/000057 que aprova o parecer do conselheiro  
42 relator com a decisão de abertura de processo ético-disciplinar, devidamente homologado  
43 pelo Tribunal de Ética e Disciplina do CRCPA; e consulta ao sistema de protocolo em que  
44 até a presente não houve manifestação. (Fato 2) Deixar de cumprir serviços profissionais  
45 de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA  
ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2020/000002, 05/11/2020.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

46 identificamos por meio da denúncia nº 2017/000016, devidamente protocolizada neste  
47 CRCPA sob nº 2017/004345 pela entidade CNPJ; Notificação CRC-PA Nº 2017/000075-  
48 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar regularização e/ou alegações em seu  
49 favor devidamente recebida no endereço informado pelo profissional; Deliberação CAED  
50 nº 2018/000057 que aprova o parecer do conselheiro relator com a decisão de abertura de  
51 processo ético-disciplinar, devidamente homologado pelo Tribunal de Ética e Disciplina do  
52 CRCPA; e consulta ao sistema de protocolo em que até a presente não houve manifestação.  
53 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
54 colocado em votação, tendo **tido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Perfazendo**  
55 **a penalidade final de Cassação do Exercício Profissional, Suspensão do Exercício**  
56 **Profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública, com base na alínea "f" e "g" do art. 27**  
57 **do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 25, incisos**  
58 **IV e VI da Res. CFC 1370/11, com art. 58, incisos IV e VI e 59, da Res. CFC 1.309/10 e**  
59 **IN CFC nº07/07. De relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA PEREIRA -**  
60 **Processo Nº 2019/000104-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "d" do art.**  
61 **27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG**  
62 **01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Praticar atos irregulares**  
63 **no exercício profissional, o que identificamos por meio da denúncia de nº 2018/000003,**  
64 **protocolada na sede do CRCPA em 15/02/2018, sob nº 2018/000589, pela Junta Comercial**  
65 **do Estado do Pará, onde a Câmara Municipal de Parauapebas encaminhou por ofício a**  
66 **JUCEPA o Balanço Patrimonial da empresa, CNPJ, para verificar a autenticidade do**  
67 **registro do referido registro do livro diário, onde se consta que a referida etiqueta utilizada**  
68 **apresenta indícios de falsificação assinada pelo profissional e pelo titular da empresa; e**  
69 **Deliberação CAED nº 2019/000062, aprovando por unanimidade, o parecer do**  
70 **Conselheiro Relator, para abertura de processo ético-disciplinar da referida denúncia**  
71 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
72 **colocado em votação, tendo tido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Voto pela**  
73 **aplicação de Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública, com**  
74 **base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do Decreto Lei 9295/46; Item 20 alínea "c" do CEPC**  
75 **(NBC PG 01); art. 25 Inciso IV da Resolução CFC 1.370/11 e art. 58, incisos IV e V, e art.**  
76 **59 da Resolução CFC 1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO**  
77 **FERREIRA PEREIRA - Processo Nº 2019/000110-U - CONTADOR - Por infração a(o)**  
78 **(Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4**  
79 **alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,**  
80 **X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar**  
81 **Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:**  
82 **14.2016.A98F.79E9, 14.2016.B544.FFA2, 14.2016.E3C2.E328, 14.2016.FF68.2279,**  
83 **14.2017.B2F2.51ED, 14.2017.BD75.83CA, 14.2017.CD30.BEBB, 14.2017.D654.E16D,**  
84 **14.2017.DC64.D18D, 14.2017.E725.09E7, 14.2017.F94B.719A, 14.2017.FDFD.8AFA,**  
85 **14.2018.AE92.78D9, 14.2018.BFE1.E89F, 14.2018.C9C4.224A, 14.2018.EB79.4A39,**  
86 **14.2018.FF96.99F9, 14.2019.A4E5.D7AD, 14.2019.AB67.2A6D, 14.2019.F489.7086,**  
87 **14.2016.0D23.978E, 14.2016.6B2A.CC66, 14.2016.8C21.8932, 14.2017.0A29.DDC5,**  
88 **14.2017.1D5D.A9E6, 14.2018.0FD5.8F2E, 14.2018.2D76.CF4E, 14.2018.2DC6.9534,**  
89 **14.2018.4BED.9613, 14.2019.5B3F.623D, 14.2019.8BD6.C037, 14.2016.18C4.E128,**  
90 **14.2016.25E6.F2A1, 14.2018.04C8.1E39, 14.2019.021E .02F4, 14.2019.067F.AE45,**

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA  
ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2020/000002, 05/11/2020.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

91 14.2017.2122.A4FC, 14.2018.2783.FCD5, 14.2018.8683.CB1A, 14.2019.3236.CA46,  
92 14.2019.4593.DBF6, 14.2019.4654.A3C6, 14.2017.5548.2E2B, 14.2018.0560.41DB,  
93 14.2018.5306.91CA, 14.2019.4994.98BF, 14.2016.3595.9676, Escrituração do livro caixa  
94 com apenas um lançamento de receita; 14.2018.BC93.8407, 14.2018.722E.7F8A, Faltou  
95 DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito  
96 regularmente e a Escrituração no livro caixa possui apenas um lançamento de receita; sem  
97 a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11  
98 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,  
99 o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de  
100 sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
101 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **sid**o **aprovado por**  
102 **unanimidade; Decisão Final:** Voto pela Suspensão do Exercício Profissional por 12  
103 (doze) meses e Censura Pública com base nas alíneas "c" do art. 27 do DL 9295/46 c/c art.  
104 5º da Res. CFC 1364/2011, e Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), Incisos IV e V  
105 do art. 25 da Resolução CFC 1370/2011, com art. 58 incisos IV e V, e 59 da Res. CFC  
106 1309/10. **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSOS:** A senhora Maria da  
107 Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do  
108 Pará, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato**  
109 **do(a) Conselheiro(a) Iranildo Ferreira Pereira:** Processo Nº 2019/000114. **O QUE**  
110 **OCORRER:** O Conselheiro Iranildo Ferreira Pereira se manifestou quanto ao Processo  
111 nº2019/000114, solicitando que o mesmo fosse retirado de pauta e encaminhado ao  
112 setor de fiscalização para que realize diligência na empresa, a fim de verificar quem  
113 era o(a) real profissional da contabilidade responsável pelos serviços contábeis da  
114 mesma durante o período de junho a novembro de 2019, com base no art. 46 da Res.  
115 CFC nº 1309/10. Desta forma foi acatada a solicitação e o processo foi retirado de  
116 pauta e encaminhado ao setor de fiscalização para a devida diligência, conforme  
117 prevê o art. 46 da Res. CFC nº 1309/10. Os conselheiros Carlos Augusto Frota  
118 Sodré e Rafael Laredo Mendonça solicitaram vistas do Processo nº2019/000114,  
119 para melhor entendimento dos fatos. Desta forma foram acatadas as solicitações e o  
120 processo será encaminhado aos conselheiros para vista. **ENCERRAMENTO:**  
121 Esgotada a pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente  
122 de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a**  
123 **sessão às 16h20min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes,  
124 Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação,  
125 juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes  
Coordenadora de Fiscalização